

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -
INMETRO

Portaria INMETRO nº 212, de 08 de novembro de 1994

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente, dos itens 4.1 e 42, ambas da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1998,

Art. 1º Permitir que os produtos de uso veterinário, cujos constituintes da formulação, têm sua concentração expressa convencionalmente em U.I. (unidades internacionais), tenham sua comercialização isenta da indicação quantitativa em unidades legais de massa seus múltiplos e submúltiplos.

Parágrafo Único A isenção referida neste artigo, aplica-se apenas aos produtos comercializados em soluções e emulsões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arnaldo Pereira Ribeiro

Presidente do INMETRO